

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contratos nº 20220170, 20220171, 20220172, 20220173, 20220174, 20220175, 20220176, 20220177, 20220178, 20220179, 20220180, 20220182, 20220183, 20220184, 20220185, 20220186, 20220187, 20220188, 20220189, 20220190, 20220191, 20220192, 20220193 – Dispensa nº 7/2022-016

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, COMBINADO COM AS RESOLUÇÕES DO FNDE, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E/OU DA LEI Nº 10.520/2002.

O referido contrato terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2022. Tendo em vista, a necessidade de continuidade da Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Nesse sentindo, importante elucidar que o serviço prestado pelo contratado tem atendido as necessidades da contratante, onde durante a vigência do contrato os serviços prestados foram satisfatórios, bem como os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com o local de trabalho, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) O valor locado está dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da Prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 15 de dezembro de 2022.


SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação Cultura desporto e Lazer

AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO - CEP: 68.575-000 - PIÇARRA - PARÁ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Ao Departamento de Licitação
Piçarra/PA

Prezados,

Esta Secretaria Municipal necessita, em regime de urgência aditivar prazo contratual dos Contratos nº 2022170, 2022171, 20220172, 20220173, 20220173, 20220174, 20220175, 20220176, 20220177, 20220178, 20220179, 20220180, 20220182, 20220183, 20220184, 20220185, 20220186, 20220187, 20220188, 20220189, 20220190, 20220191, 20220192 e 20220193 cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. Esta solicitação se faz necessário para dar continuidade no fornecimento dos referidos gêneros alimentícios na rede escolar do município.

Ficamos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Piçarra, 15 de Dezembro de 2022

SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS
SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS
Secretário Municipal Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Sivonei Esteves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Cultura Desporto e Lazer
Portaria PMPI/GAB nº 010/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO

Considerando a justificativa apresentada para aditivação do contrato, estando dentro dos limites amparado pela legislação das licitações e contratos administrativos, atestado por parecer jurídico, autorizo a aditivação do contrato.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providencias devidas, em observância à Lei 8.666/93.

Piçarra - PA, 19 de dezembro de 2022.


LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal de Piçarra